

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.2.5/2020

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, Estado do Maranhão, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.331/0001-45, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Município de BOA VISTA DO GURUPI - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal, nº 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no presente Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O recebimento da documentação dar-se-á no endereço acima, até às 09:00 horas do dia **24/01/2020**, quando será dado início à abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Propostas”.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **CARTA CONVITE** é a Contratação dos Serviços Técnicos de Informação e Assessoria de Interesse do Município de Boa Vista do Gurupi/MA: Cadastramento de propostas de convênios e contratos de repasse; Celebração de Instrumentos com a União, execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasse, Acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais e gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL), Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse no Portal de Convênios (SICONV), conforme “ANEXO I” que é parte integrante deste Edital.

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

Fonte de Recurso: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro

CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Dotação: 02 Poder Executivo, 02.0203. Secretaria Municipal de Administração; 04.112.2202.2003 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00.0 – Recursos Ordinários.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação de consórcio de empresas.

Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

As empresas participantes desta **CARTA CONVITE** deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

Somente poderão participar da licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A documentação poderá ser dispensada no todo ou em parte, conforme § 1º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, em tratamento igual para todos os licitantes;

Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sua documentação e sua proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro.

Referência: CARTA CONVITE Nº 001/2020.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro.

Referência: CARTA CONVITE Nº 001/2020.

Além dos envelopes deverão apresentar separadamente, credenciais de representante do licitante, com a respectiva qualificação civil, junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme **ANEXO IV**.

4.1. Nenhuma pessoa poderá representar mais de um licitante.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, com antecedência, em plena validade, quando apresentados simultaneamente à cópia e o original.

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição ao constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- e) Declaração de Fatos Diversos (**ANEXO III**).

5.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de débitos junto a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;**
 - **Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o Ano/Exercício atual.**
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

Na apresentação da Proposta Comercial, as empresas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Proposta impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Descrição do(s) serviços(s), contendo a indicação do item (ns), unidade(s), quantidade(s), preço(s) unitário(s) e total (is) do item (ns).
- c) Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- d) **Prazo de validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da proposta:
- e) Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, por telegrama e internet, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entre em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- f) A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a fornecer os materiais cotados.
- g) As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.
- h) Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade de sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modifica-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro

CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Na data e hora indicadas para a Abertura das propostas, a Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação e habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes contendo as respectivas propostas financeiras aos licitantes inabilitados, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados.

Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas financeiras, desde que não tenha havido recurso ou após o seu improvimento;

Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão unanimemente renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata;

Não havendo renúncia ao direito de interpor recurso, a CPL suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, horário e local de sua reabertura. Nesta hipótese os envelopes de nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão sob guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

8. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9. Julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- a) Não atenderem as disposições contidas nesta **Carta Convite**;
- b) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, procederá ao sorteio, em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convidados.

A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: discordância entre o valor total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, mediante afixação no mural da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação ou notificação.

Não serão levados em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

A CPL poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10. DO PRAZO RECURSAL

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei no 8.666/93;
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.

Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caberá recursos.

Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou, o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, do recebimento do recurso.

Havendo interposição de recursos, a Comissão comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Transcorrido o prazo recursal será Adjudicada e Homologada.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro

CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento com base em relatório circunstanciado, cabe à Comissão encaminhar o resultado do objeto da licitação, a autoridade competente para devida Homologação.

Homologado a licitação, será convocado o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

Ocorrendo desatendimento por parte do adjudicatário no cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, e se não preferir proceder a nova convocação, é facultado a **Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI**, convocar, segundo a ordem de classificação, outro licitante, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quanto ao preço ofertado.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido nesta **Carta Convite**, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações junto a **Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI** e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A Secretaria Municipal de Administração, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente;

Nenhum pagamento se fará sem a que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

13. DO REAJUSTAMENTO

Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ou não comprovarem que a atividade é compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

Em nenhuma hipótese deverá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos, salvo os casos previstos em Lei.

É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

Revogar o processo licitatório, atendendo ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação de originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas na sua sede à Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, nesta Cidade, através de solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO GURUPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Folha 41
Rubrica _____

Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas, que viciaria esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

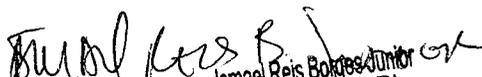
A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, BOA VISTA DO GURUPI.

Integram a presente Carta Convite, independente de transcrição.

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Carta Credencial
Anexo III	Declaração de Fatos Diversos
Anexo IV	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Minuta de Contrato

BOA VISTA DO GURUPI - MA, 15 de janeiro de 2020.


Ismael Reis Borges Júnior
Presidente da CPL
02/2020


Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ANEXO I

T E R M O D E R E F E R E N C I A

1 - O B J E T O:

Contratação dos Serviços Técnicos de Informação e Assessoria de Interesse do Município de Boa Vista do Gurupi/MA: Cadastramento de propostas de convênios e contratos de repasse; Celebração de Instrumentos com a União, execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasse, Acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais e gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL), Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse no Portal de Convênios (SICONV)

2 - JUSTIFICATIVA:

Com o fito de suprir as necessidades da administração nos serviços essenciais para a manutenção e alimentação do Sistema de Convênios Federais, monitoramentos e prestação de contas no Portal do SICONV sendo medidas indispensáveis à consecução das atividades para atender as necessidades do município de Boa Vista do Gurupi/MA.

3 - VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

4 - ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	Contratação dos Serviços Técnicos de Informação e Assessoria de Interesse do Município de Boa Vista do Gurupi/MA: Cadastramento de propostas de convênios e contratos de repasse; Celebração de Instrumentos com a União, execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasse, Acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais e gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL), Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse no Portal de Convênios (SICONV).	mês	11	R\$ 4.350,00	R\$ 47.850,00
TOTAL					R\$ 47.850,00

Valor estimado: R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto da presente licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Dotação: 02 Poder Executivo, 02.0203. Secretaria Municipal de Administração; 04.112.2202.2003 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00.0 – Recursos Ordinários.

6 - COMPETÊNCIA DAS PARTES:

6.1 Da contratada:

- a) executar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
- d) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- g) A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

6.2 Da contratante:

- a) Fornecer à empresa contratada as informações disponíveis e facilitar o acesso às suas dependências, durante o planejamento e a execução dos serviços acima descritos;
- b) Agendar reuniões com a empresa contratada para tratar de assuntos referentes à produção do evento.
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, objetos do presente Termo;
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

7 - PRAZOS DE VALIDADES:

- a) A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

8 - PRAZOS PARA INICIAR:

- a) Em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e FGTS (conforme o caso), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ANEXO II

CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da empresa) _____, vem pela presente informar a V. Sª que o Sr. _____, CPF _____, é pessoa designada por nós para acompanhar o **Carta Convite nº 001/2020**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, enfim, assinar o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município, (UF), ___ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, situada na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no edital, da CARTA CONVITE nº 001/2020/CPL/PMBVG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome do Município, (UF), ___ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. ____/2020.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, CNPJ 01.612.534/0001-31, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de BOA VISTA DO GURUPI, sito na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, neste ato representado pelo Sr. _____, Prefeito, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO GURUPI, portador do RG nº _____ SSP/_ e do CPF/MF nº _____ doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, pessoa física de direito privado, CPF nº _____, RG nº _____, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de CARTA CONVITE nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a Contratação de empresa para organização e realização das festividades de final de ano de Boa Vista do Gurupi.

CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total do presente contrato será de R\$ _ (____).

CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO - Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº ____/2020.

CLAUSULA QUARTA: RECUSO - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro

CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Dotação: 02 Poder Executivo, 02.0203. Secretaria Municipal de Administração; 04.112.2202.2003 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00.0 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados conforme medições.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO – Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado havendo necessidade e entendimento das partes.

CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para o inicio da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PAGRAFO SEGUNDO – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.
PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA DECIMA: RECISÃO – A demora sem justificativa no fornecimento parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

BOA VISTA DO GURUPI – MA, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:
2) _____ CPF:

